



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.753/2003

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO DO HINO DE MARIANA NOS CADERNOS ESCOLARES.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - É obrigatória a impressão da letra do Hino do Município de Mariana, com os devidos créditos de autoria da música e da letra, numa das contracapas dos cadernos escolares a serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 agosto de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal